



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**Processo nº 237/2023**

Trata-se de Medida Inominada interposta pela Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), em face do Nacional Atlético Clube.

Em síntese, alega que o Requerido está descumprindo o artigo 97, §4º do RGC, praticando a venda de ingressos para a torcida visitante de forma não isonômica em setores equivalentes. A partida está marcada para ocorrer no dia 06.08.23 às 16h, na arena do Nacional, válida pelo Campeonato Brasileiro Série D, com os ingressos já sendo comercializados por empresa contratada, conforme demonstrou o Requerente às fls ..

De igual sorte, traz documentos da diferença de preços cobrados pelos setores equivalentes para as torcidas, nos valores de R\$40,00 e R\$60,00 para o Requerido e no montante de R\$100,00 a torcida do Requerente, respectivamente.

É o breve relatório.

O Requerente funda seu direito trazendo consistente prova do alegado (*fomus boni iuris*), bem como do risco ao perecimento do seu direito, caso não resguardado (*periculum in mora*), haja vista que a continuação na comercialização de forma antecipada dos ingressos com a considerável diferença de preços, traz prejuízos a sua torcida e, conseqüentemente, ao clube.

Ademais, a jurisprudência desta Corte já firmou entendimento acerca da obrigatoriedade de se respeitar a norma de equiparação de preços em setores equivalentes, restando, em análise perfunctória, a necessidade de deferimento da medida liminar no presente caso.

Neste passo, conheço da Medida Inominada, pois presentes seus pressupostos e DEFIRO A LIMINAR vindicada, devendo o Requerido cumprir o pedido do item "a" de

fls.08, praticando os mesmos valores vendidos a sua torcida para à torcida visitante, sob pena de incorrer nas penas previstas no CBJD.

Intime-se para cumprimento imediato.

Ao Requerido e a Procuradoria para manifestação no prazo de até 02 (dois) dias, conforme §2ª do artigo 119 do CBJD.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.



Felipe Bevilacqua

**Auditor do Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol**